ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
CNPJ/ME Nº 44.302.072/0001-69

DATA, HORA E LOCAL: Aos 9 de maio de 2024 às 09:00 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), administradora do **BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.302.072/0001-69 ("Fundo").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo ("Cotistas") e a Administradora do Fundo, conforme assinaturas constantes nesta Ata e na Lista de Presença de Cotistas às Assembleias Gerais do Fundo.

MESA: Samuel de Oliveira Pereira ("Presidente"); Mariana Guerra Cintra ("Secretária")

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade das cotas subscritas do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da regulamentação aplicável.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo, no montante total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinada aos atuais cotistas do Fundo, a qual será distribuída por meio de uma colocação privada e, portanto, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, está dispensada de registro perante a CVM ("Terceira Emissão"), a qual observará as características descritas no Anexo I à presente assembleia geral de cotistas e terá como coordenador líder a gestora do Fundo, a PATAGONIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.005.312/0001-35.

DELIBERAÇÃO: Instalada a assembleia geral de cotistas, os Cotistas, tendo analisado as ordens do dia e devidamente ponderado sobre as características da Terceira emissão, conforme descrita no Anexo I à presente, deliberou por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, as Ordens do Dia acima, bem como aprovar que o Administrador pratique todas as medidas necessárias para garantir a eficácia das deliberações tomadas no âmbito da presente assembleia geral de cotistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como não houve nenhuma manifestação, suspendeu a sessão para lavratura desta ata, a qual, depois de liga e acha conforme, foi assinada pelos presentes

São Paulo, 9 de maio de 2024

_____	_____
Samuel de Oliveira Pereira	Mariana Guerra Cintra
Presidente	Secretária

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de administradora do Fundo

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
CNPJ/ME Nº 44.302.072/0001-69

ANEXO I

SUPLEMENTO

Este Suplemento se refere a 3ª Emissão de Cotas do Fundo ("Terceira Emissão") e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. Número da Emissão. 3ª Emissão de Cotas do Fundo.

2. Quantidade e Montante Total. Serão emitidas até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas de série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição, limitado ao montante máximo de subscrição de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3. Público Alvo. As Cotas da Terceira Emissão são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em vigor, incluindo o artigo 11º da Resolução CVM 30 e limitada aos atuais cotistas do Fundo.

4. Distribuição e Período de Distribuição. A distribuição de Cotas do Fundo, distribuídas por meio de uma colocação privada, será liderada pelo Distribuidor, observada a dispensa de registro perante a CVM nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Colocação").

4.1. Ao aderir ao Fundo, o investidor celebrará com a Administradora o Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora.

4.2. Prazo de Distribuição. As Cotas deverão ser subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assembleia geral de cotas que deliberou pela Terceira Emissão, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas equivalentes ao Montante Mínimo.

4.3. Atingido o patamar mínimo de distribuição de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Administradora poderá decidir encerrar a Colocação e cancelar o saldo não colocado ao final do Período de Distribuição, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas;

4.5. O Distribuidor compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

5. Valor Unitário de Emissão das Cotas. O valor unitário inicial das Cotas será de até R$ 40,00 (quarenta reais). No entanto, cada integralização será convertida em cotas pelo valor patrimonial da última cota disponível.

6. Aporte Mínimo por Cotista: Não haverá a definição de aporte mínimo por cotista.

7. Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, sob orientação do Gestor do Fundo por meio de chamadas de capital.

8. Inadimplência. Verificada a mora do Cotista na integralização das Cotas, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

I. suspender os direitos políticos, incluindo o direito de voto em Assembleia Geral, do Cotista inadimplente até o adimplemento integral das obrigações, inclusive em relação às penalidades descritas nessa cláusula;

II. o valor inadimplido pelo Cotistas estará sujeito aos seguintes encargos moratórios: (a) a varação anual positiva do IPCA/IBGE, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de inadimplemento; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (c) multa moratória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; e (d) custos incorridos para cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores inadimplidos;

III. reter e compensar todo e qualquer valor a ser distribuído pelo Fundo aos Cotistas; e

IV. alienar, judicial ou extrajudicialmente, mediante procedimento a ser estabelecido pelo próprio Administrador, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista em questão.

9. Distribuidor: PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, n.º 727, 4º andar, Sala 1101, CEP nº 14026-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.526.263/0001-74, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021.

Administradora poderá iniciar procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas subscritas e não integralizadas. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que causar ao Fundo e/ou a Administradora em função do descumprimento das obrigações de integralização previstas.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP